



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ**  
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000  
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



## **DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

*Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 05 ao dia 11 de abril de 2021, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.554, de 04 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a atual situação epidemiológica e a necessidade de medidas mais restritivas que visem minimizar os impactos causados pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa nº 04/2021 exarada pelo Grupo de Promotorias Integradas da Regional de Floriano.

### **DECRETA:**

Art. 1º Sem prejuízo as disposições previstas no Decreto Estadual nº 19.554, de 04 de abril de 2021, fica determinado a adoção das seguintes medidas no âmbito do Município de Jerumenha (PI).

Art. 2º Órgãos da Administração Pública deverão funcionar preferencialmente por modelo de teletrabalho, mantendo o contingente máximo de 30% dos

servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, segurança e daquelas consideradas essenciais.

Art. 3º A partir das 20h da quinta-feira, 08 até às 23h59min do dia 11 de abril, domingo, todas as atividades não essenciais já conhecidas pela população ficarão suspensas. Serviços de alimentação e bebidas inclusive alcoólicas, serão ofertadas, neste período, exclusivamente por delivery.

Art. 4º As atividades religiosas estão autorizadas de forma presencial com público limitado a 25% de sua capacidade, não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração.

Art. 5º Fica estritamente proibida a realização de partidas de futebol na zona urbana e rural do Município de Jerumenha por tempo indeterminado.

Art. 6º Permanece proibida a realização de festas ou eventos em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 7º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária e apoio da Polícia Militar.

Art. 8º A ocorrência de qualquer descumprimento das medidas sanitárias, será informada ao Ministério Público para fins de apuração da responsabilidade penal, conforme recomendação administrativa nº 04/2021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, 05 de abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal de Jerumenha-PI**